

PORTARIA n. 02, de 31 de agosto de 2021

Dispõe sobre o Estágio Curricular Obrigatório e dá outras providências.

CONSIDERANDO a publicação do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, assim como as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito instituídas pela Resolução n. 5, do MEC/CNE/CES, de 17 de dezembro de 2018, e a necessidade de adequação ao contexto local para seu efetivo cumprimento.

RESOLVE:

Art. 1º O(A) aluno(a) do Centro Universitário AGES, matriculado(a) nas atividades de Estágio Curricular Obrigatório, que ocorrem a partir do 7º semestre do curso, deve seguir as diretrizes fixadas nessa Portaria para cumprir a carga horária referente aos Eixos I e II.

Capítulo I – Ética Profissional

Art. 2º As atividades destinadas ao Eixo I, descritas no Art. 8º, §1º, I do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, correspondente às 40 (quarenta) horas de capacitação deontológica será disponibilizada pela IES através dos cursos de Extensão, que serão previamente divulgados pela coordenação do curso.

Art. 3º As visitas nos ambientes profissionais descritos Art. 8º, §1º, II, a do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, poderá ocorrer em CREAS, Conselho Tutelar, CRAS, Defensoria Pública, Delegacia, Cartório de Registro de Pessoas, Cartório de Registro de Imóveis, Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto, Ministério Público, ou entre outras instituições correlatas, a serem validadas pela coordenação do NPJ.

Parágrafo único. É facultativo ao estagiário(a) enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a realização presencial ou on-line da atividade, desde que o agendamento ao campo ocorra pelo estagiário(a), e a comprovação se dê conforme previsto no art. 7º desta portaria.

Art. 4º As audiências de conciliação, mediação, arbitragem, instrução e julgamento ou sessões de tribunais, descritas no Art. 8º, §1º, II, b do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, poderão ser realizada de maneira presencial nos tribunais que haja autorização dessa modalidade, respeitando os protocolos de segurança e saúde estabelecidos, ou ser realizada no site



www.audienciasonline.com.br, desde que comprove sua participação através da certificação emitida pelo site.

Parágrafo único. Em ambos os casos, se faz necessária a apresentação do relatório de atividade externa de audiência ou sessão de julgamento, descrito no art. 7º desta portaria.

Art. 5º A participação em deliberação ou julgamento de órgãos ou entidades administrativas, descritas no Art. 8º, §1º, II, c do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, poderá ocorrer em Licitações Públicas, Sessões em Câmaras de Vereadores, Participação em Sindicatos, PROCON, Tribunal de Contas, Associações Comunitárias, Conselho de Ética e Disciplina, ou entre outras instituições correlatas, a serem validadas pela coordenação do NPJ.

Parágrafo único. É facultativo ao estagiário(a) enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, a realização presencial ou on-line da atividade, desde que o agendamento ao campo ocorra pelo estagiário(a), e a comprovação se dê conforme previsto no art. 7º desta portaria.

Art. 6º Para fins de distribuição da carga horária definida no art. 8º, §1º, II do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, serão observadas as dispões definidas na tabela abaixo:

Ambientes profissionais descritos Art. 8º, §1º, II, a do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Art. 3º desta portaria.	12h
Ambientes profissionais descritos Art. 8º, §1º, II, b do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Art. 4º desta portaria.	20h
Ambientes profissionais descritos Art. 8º, §1º, II, c do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório e Art. 5º desta portaria.	8h

Parágrafo único. Para validação da carga horária é imprescindível que o estagiário(a) participe de todas as áreas que compõe o Eixo I, objeto do presente capítulo, não sendo permitido compensação de eventual carga horária excedente de uma área com a outra.

Art. 7º Para as atividades desenvolvidas em ambientes externos, sejam eles físico ou digitais, o estagiário(a) deverá elaborar um Relatório de Atividade Externa Eixo I, modelos anexo, no qual deverá descrever a sua experiência em relação à visita técnica ou descrever detalhadamente o teor dos atos praticados na atividade, conforme prevê o art. 8º, §4º do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório.



Capítulo II – Práticas Profissionais

Art. 8º No Eixo II, modalidade Práticas Profissionais, devem ser contabilizados 80 (oitenta) horas, que podem ser cumpridas em campos externos ou internamente no Núcleo de Práticas Jurídicas da IES, conforme previsto no Art. 9º do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório.

Art. 9º O desenvolvimento das atividades do Eixo II, a ser realizada internamente no Núcleo de Práticas Jurídicas, ficará condicionado ao agendamento do estagiário(a) interessado junto a secretária do Núcleo de Práticas Jurídicas, dentro dos cronogramas e atividades disponíveis semestralmente.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de traje social durante os atendimentos vinculados ao Núcleo de Práticas Jurídicas, seja no ambiente físico ou digital, os homens, de “paletó-e-gravata”, as mulheres de *tailleur*, evitando, todos, roupas decotadas, excessivamente justas, mini-saias e/ou quaisquer que denotem informalidade ou despojamento no vestir-se.

Art. 10 As atividades do Eixo II, quando cumpridas no Núcleo de Práticas Jurídicas da IES, em seu ambiente físico ou digital, devem ser depositadas pelo estagiário(a) na plataforma NPJ Digital, após a validação/assinatura do Advogado orientador, para análise do coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas, o qual poderá aprovar, reprovar ou solicitar diligências.

Art. 11 Conforme disposto pelo Art. 9º do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, em conformidade com o Art. 6º, §3º da Resolução MEC/CNE/CES n. 5/2018, o desenvolvimento das atividades do Eixo II, a ser realizada de maneira externa ao Núcleo de Práticas Jurídicas, poderá ser cumprida:

- a) em departamentos jurídicos em empresas privadas;
- b) nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e demais departamentos jurídicos de empresas públicas;
- c) em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas;
- d) em cartórios de imóveis, de tabelionatos de notas, de registro de pessoas naturais, delegacia de polícia, setores de licitação de empresas públicos e nos demais locais que cumprirem as normas dessa Instituição de Ensino Superior, as normas do Ministério da Educação e a legislação específica em vigor, condicionada nesses casos, a validação do NPJ.

§1º - A validação das atividades descritas nesse artigo, fica condicionada a existência de Termo de pareceria/convênio de estágio firmado entre a IES e a entidade cedente, em estrito cumprimento ao quanto disciplinado na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



§2º - Quando realizadas em ambientes que desenvolvam práticas administrativas descritas na alínea 'd', o cômputo da carga horária fica condicionado ao teto máximo de 30 (trinta) horas, devendo, as demais horas serem realizadas em ambientes jurídicos.

Art. 12 As atividades do Eixo II, quando cumpridas externamente, sejam em ambientes físicos os digitais, devem ser comprovadas com a apresentação cumulativa da seguinte documentação:

- a) preenchimento completo da “Declaração de Cumprimento de Estágio”, de forma semestral;
- b) cópia do termo de compromisso de estágio vigente no semestre em curso;
- c) relatório de atividades externa Eixo II, conforme modelo anexo, no qual deverá descrever a sua experiência em relação as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Após o protocolo das exigências descritas nesse artigo no NPJ-Digital, o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas realizará a averiguação do adequado e suficiente aproveitamento da atividade externa.

Art. 13 Conforme disposto pelo Art. 12º, §1º do Regulamento do Estágio Curricular Obrigatório, o desenvolvimento das atividades do Eixo II, a ser realizada de maneira externa através do exercício profissional, somente haverá aproveitamento quando o estudante ocupar cargo que propicie experiência prática jurídica, devidamente comprovada.

Art. 14 O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório, quando realizado através do exercício profissional que propicie experiência prática jurídica, se dará por meio da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- a) preenchimento completo da “Declaração de Cumprimento de Exercício Profissional”;
- b) cópia do contrato de trabalho, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou do ato de nomeação, publicado no competente Diário Oficial;
- c) cópia de 3 (três) procedimentos que materializam e comprovam a atuação profissional na área jurídica nas quais houve a participação do(a) aluno(a).

Parágrafo único. Após o protocolo das exigências descritas nesse artigo no NPJ-Digital, o Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas realizará a averiguação do adequado e suficiente aproveitamento da atividade externa, o qual poderá aprovar, reprovar ou solicitar diligências.

Capítulo III – Das disposições finais

Art. 15 Para contabilização das horas das atividades dos Eixos I e II, todos os documentos devem ser protocolados pelo estagiário(a) na plataforma NPJ-Digital, em até 20 (vinte) dias antes do encerramento do semestre, observado o calendário acadêmico, para que as referidas atividades sejam computadas no mesmo semestre.



Parágrafo único. Os documentos protocolados após esse prazo, a contabilização somente ocorrerá no semestre seguinte, inclusive para alunos concludentes.

Art. 16 As práticas desenvolvidas no Estágio Curricular Obrigatório e descritas na presente portaria, poderão ser realizadas entre o 7º e o 10º semestre, não sendo validada como prática de estágio, as atividades realizadas nos semestres anteriores.

Art. 17 As disposições contidas na presente portaria se aplicam exclusivamente ao componente curricular Estágio da Matriz E2A, não alcançado os estágios ativos na modalidade legado.

Art. 18 Os casos não previstos nessa Portaria serão resolvidos pelo Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Art. 19 Essa Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paripiranga/BA, 31 de agosto de 2021.

Marcos Paulo de Carvalho Andrade
Coordenador do Núcleo de Práticas Jurídicas



Avenida Universitária, 23
Parque das Palmeiras Cidade Universitária
Prof. Dr. Jayme Ferreira Bueno Paripiranga - BA

BR 116 - KM 277
Tucano - BA

Rodovia Lomanto Júnior, BR 407 - Centro
Caixa postal nº 165 Senhor do Bonfim - BA

Rodovia Antônio Martins de Menezes,
270 Várzea dos Cágados
Caixa postal nº 125 Lagarto - SE

Avenida Universitária,
701, Bairro Pedra Branca, BR 324
Jacobina (BA)

Rua Dr. Ângelo Dourado,
nº 27 - Irecê-BA, 44900-000.